

A IMPORTÂNCIA CRESCENTE DA SUSTENTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA NO CONTEXTO DOS NEGÓCIOS

em easytax.jornaleconomico.pt

Powered by



EY
Building a better
working world

Número 31

JULHO

Caderno publicado como suplemento do Jornal Económico nº 2151.
Não pode ser vendido separadamente.

Diretor Filipe Alves
Subdiretores André Cabrita-Mendes, Lúcia Simões, Nuno Vinha e Ricardo Santos Ferreira
Diretor de Arte Mário Malhão



O Jornal
Económico

Boletim FISCAL

www.jornaleconomico.pt



Reuters

ÍNDICE

2 As preocupações com a sustentabilidade têm ganho importância e tem obrigado os agentes económicos a adaptarem-se, para responderem às regras e poderem ser mais competitivos no seu mercado e na procura de financiamento.

3 Entrevista: “A política fiscal é uma questão fundamental na afirmação dos temas ESG”

4 Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final do mês de março

6 Consultório fiscal: respostas a perguntas sobre o que muda na energia e nos combustíveis no Orçamento do Estado para 2022

7 Calendário Fiscal: conheça as datas relevantes para o cumprimento das suas obrigações fiscais e contributivas em julho

8 Opinião: Contributos para a fiscalidade como instrumento para temas ESG, por João Sousa e Júlio Almeida

EDITORIAL

O teste dos critérios ESG será uma crise económica



Ricardo Santos Ferreira
Subdiretor
do Jornal Económico

Os critérios ESG estão a impor-se e a tornar-se norma entre os agentes económicos, apoiados na pressão da opinião pública e na ação do decisor político, especialmente na Europa, empurrado pela perceção dos eleitores e pela preocupação com a emergência ambiental e com as consequências da pandemia de Covid-19. Isto acontece mesmo quando o enquadramento – as regras ainda não estão consolidadas – e as métricas – que permitem a avaliação e a comparabilidade – não estão completamente definidos, traduzindo uma aceleração do movimento. Vemo-lo nas intervenções públicas, nos programas políticos e na comunicação. No entanto, o grande desafio poderá ser enfrentado a partir de agora, se as consequências da

guerra provocada pela invasão russa da Ucrânia forem mais do que um abrandamento do crescimento económico, mas desaguar numa crise, quando as economias ainda estão longe de recuperar dos efeitos da pandemia, o que é visível no aumento sustentado da inflação e na dificuldade de resposta das cadeias de abastecimento, que ainda não se ajustaram à procura, aos ditames do rescaldo da anterior crise e às mudanças constantes no quadro geopolítico.

A aceitação e a defesa dos critérios ESG tem por base as grandes organizações, que acabam por impor os seus processos, com tempo, a toda a cadeia de valor. São estas que sentem mais fortemente a pressão dos investidores e dos consumidores para reformarem as

suas políticas, tornando-as mais sustentáveis. Os incentivos para as empresas mais pequenas são mais difusos e, por isso, o caminho é mais longo. Se os consumidores e os investidores se tornarem mais pragmáticos, porque, por exemplo, a disponibilidade (ou o preço) dos combustíveis a isso obriga, os objetivos políticos terão, também, tendência a ser reformulados, alinhando pela nova realidade. Facto é que os países europeus levantam as restrições à geração de energia a partir do carvão e encaram o nuclear – e bem – como uma solução para ajudar a garantir a independência energética face a uma Rússia belicista. Que mais ajustamentos serão feitos num mundo que gira, mais do que a diferentes velocidades, em diferentes ângulos? ■



SUSTENTABILIDADE

Critérios ESG ganham importância e obrigam empresas a adaptarem-se

Preocupações com a sustentabilidade têm ganho importância e tem obrigado os agentes económicos a adaptarem-se, para responderem às regras e poderem ser mais competitivos no seu mercado e na procura de financiamento.

RICARDO SANTOS FERREIRA
rsferreira@jornaleconomico.pt

Os investimentos com critérios ambientais, sociais e de governança corporativa (ESG, na sigla em inglês) têm uma cada vez maior importância na operação das empresas, especialmente depois do reconhecimento de uma situação de emergência climática e da crise pandémica, com a pressão da opinião pública e as determinações dos decisores políticos a incentivarem a mudança. A acomodação do mercado às diretivas passa, também, pelo envolvimento do sector

financeiro, que subordina o financiamento ao cumprimento de critérios de sustentabilidade. Em conjunto, a atuação destas diferentes forças tem um reflexo direto na forma como as organizações desenvolvem a sua atividade, obrigadas a procurar soluções mais sustentáveis.

“Se pensarmos que as instituições financeiras têm um papel importante na alocação e pricing de financiamento a projetos de investimento, a introdução de critérios ESG neste processo contribuirá certamente para as empresas ‘sentirem’ diretamente o impacto de uma eventual menor preocupação

“Estes bons exemplos servirão para mostrar qual o caminho que deve ser seguido no futuro pelas empresas, sob pena de, no limite, estar em causa a própria viabilidade económica”, diz João Sousa

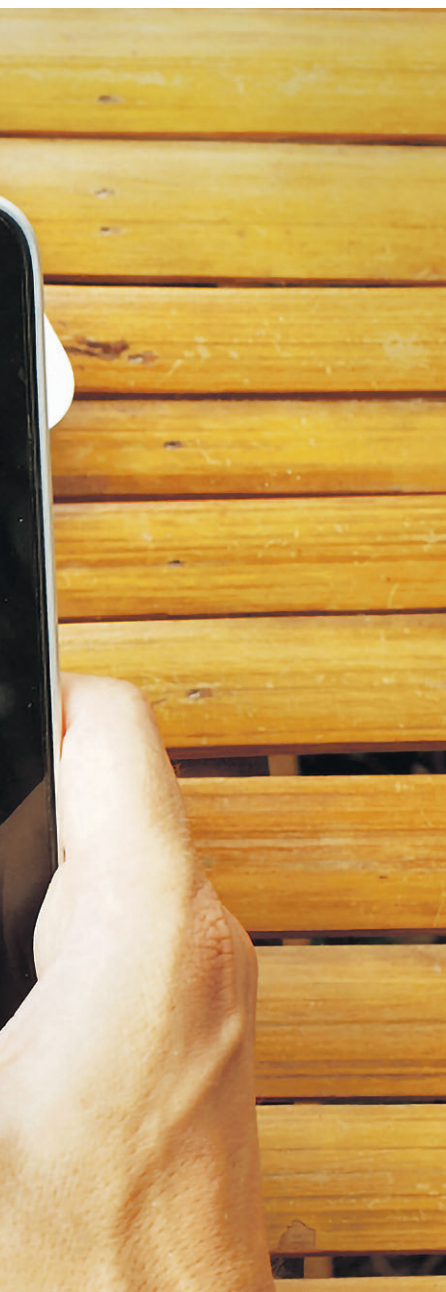
com temas de sustentabilidade”, diz ao Jornal Económico (JE) João Sousa, partner de Tax Services da consultora EY. “Felizmente, em Portugal, temos já casos de grupos de matriz portuguesa que emitiram dívida com remuneração calculada, entre outros, com recurso a indicadores de sustentabilidade”.

Em Portugal, o mercado de emissão da chamada “dívida verde” – investimento que só pode ser aplicado em projetos sustentáveis, de acordo com determinadas regras – deu os primeiros passos em 2018 e é dominado, naturalmente, pelas empresas do sector da energia, que promoveram investimen-

to em produção renovável. Destaca-se a EDP, que definiu no seu plano estratégico o objetivo de chegar a 50% de financiamento sustentável até 2025, mas outras empresas enveredaram já pelo mesmo caminho, como, este ano, a Caixa Geral de Depósitos.

“Estes bons exemplos servirão, estamos seguros, para mostrar qual o caminho que deve ser seguido no futuro pelas empresas, sob pena de, no limite, estar em causa a própria viabilidade económica”, diz João Sousa.

A nível internacional, nos Estados Unidos, o maior mercado, no ano passado, os fundos ESG capta-



Unspalsh

adoção das melhores práticas e a adesão às mais exigentes recomendações, associadas a modelos de monitorização e supervisão robustos, em linha com as diferentes realidades dos emitentes e numa lógica proporcional, contribuem decisivamente para empresas, independentemente da sua dimensão, mais orientadas e capacitadas para uma presença efetiva em mercado”.

O Estado no incentivo à sustentabilidade

O Estado tem também um papel a desempenhar neste processo, em que a fiscalidade pode ser usada como uma ferramenta modeladora de comportamentos, tanto para empresas como para particulares (ver texto nestas páginas).

“Os impostos são um instrumento fundamental que os Estado têm de condicionar ou induzir comportamentos e influenciar o processo de tomada de decisão dos agentes económicos” aponta Júlio Almeida. “Na atual conjuntura, cabe igualmente referir o contributo das instituições comunitárias para acelerar as mudanças necessárias” para que sejam cumpridos os objetivos estabelecidos para 2030 e para 2050, especialmente no que respeita à descarbonização, e o alinhamento com os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável definidos pela Organização das Nações Unidas.

“Existem, ainda, inúmeras áreas onde o sistema fiscal português pode ser aperfeiçoado por forma a facilitar e promover a implementação de soluções sustentáveis por parte das empresas”, considera, no entanto, Almeida. Depois de um período atípico, em que a proposta inicial de Orçamento do Estado para 2022 foi chumbada na Assembleia da República, levando a uma crise política que resultou na antecipação das eleições legislativas, ganhas pelo PS com maioria absoluta, espera-se que a proposta de OE2023, já elaborado, na sua totalidade, pelo novo Governo, seja apresentado a 10 de outubro, como prevê a lei. “Seria salutar que o próximo Orçamento do Estado trouxesse novidades a este respeito”, acrescenta.

No entanto, apesar da pressão para o desenvolvimento de políticas e operações mais sustentáveis, o mercado está, ainda, em processo de formação, os agentes económicos debatem-se, ainda, como a definição de regras e de métricas para a sustentabilidade, que sejam comumente aceites e que permitam a comparabilidade.

“Peter Drucker terá afirmado ‘If you can’t measure it, you can’t manage it [se não o consegues medir, não o consegues gerir]’. Esta frase aplica-se igualmente ao tema da sustentabilidade”, afirma João Sousa. “Com efeito, sem a definição e adoção – voluntária ou imposta por regulamentação governamental – de métricas comuns por parte das empresas, continuaremos a ter situações de assimetrias na informação disponível aos stakeholders – consumidores, decisores de atribuições de subsídios públicos, agentes económicos – que apenas beneficiam os infratores em detrimento da sociedade em geral”, considera. ■

3 PERGUNTAS A | JOÃO CUNHA GUIMARÃES | Diretor de Tax Services da EY

“A política fiscal é uma questão fundamental na afirmação dos temas ESG”

A fiscalidade é uma forma de as autoridades incentivarem comportamentos, mas ainda há caminho a ser percorrido em Portugal.

Os temas ESG (relativos ao ambiente, social e governança, na sigla em inglês) estão a transformar o modo como as organizações desempenham exercem as suas atividades, num quadro em que o enquadramento dado pelos decisores políticos se evidencia. Ao JE, João Cunha Guimarães, diretor de Tax Services da consultora EY, explica que entre as mais importantes ferramentas está a política fiscal.

A política fiscal tem contribuído para a afirmação dos temas ESG? Como pode ter um maior impacto na adoção desta agenda?

Atualmente, existem ambiciosas metas mundiais e europeias para alcançar a chamada neutralidade carbónica, ou seja, uma redução significativa da emissão de gases poluentes por parte dos principais agentes económicos. Como em qualquer empreitada de natureza transversal à sociedade e com ambição transformadora, os diferentes governos e demais agentes públicos desempenham um papel fundamental, através, entre outros, do uso daqueles que resultam ser, frequentemente, instrumentos vocacionados para disciplinar ou condicionar comportamentos: políticas fiscais e regulatórias. Com efeito, poderá dizer-se que os governos têm em seu poder a capacidade de moldar o comportamento dos agentes económicos em tudo o que diz respeito a temas ESG, na medida em que poderão, através do desenho e implementação de políticas fiscais e regulatórias, “penalizar”, mediante um aumento da carga tributária, comportamentos considerados pouco “amigos do ambiente” e, por outro lado, criar um sistema de incentivos que “motive” os agentes económicos a adotar comportamentos mais alinhados com as ambiciosas metas “verdes” mundiais.

A política fiscal é, portanto, uma questão fundamental na afirmação dos temas ESG. Com efeito, a adoção, por parte dos grupos multinacionais, de estruturas fiscais agressivas ou pouco transparentes e as expectativas crescentes da sociedade em que cada agente económico cumpra com as suas responsabilidades sociais pagando a sua quota-parte justa de impostos, colocam as políticas fiscais na ordem do dia como instrumento garante de uma sociedade mais cumpridora com os temas de ESG. As próprias estruturas de governança das empresas, fruto da maior pressão para a responsabilidade social, estão mais

sensíveis a estas questões de ESG, implementando medidas e mecanismos de monitorização e controlo das políticas adotadas.

A transparência fiscal é uma vantagem num quadro de maior preocupação com temas ESG?

Sem dúvida que a transparência fiscal é uma vantagem, na medida em que existe uma pressão acrescida por parte da opinião pública em ver assegurada uma justa contribuição das empresas para a sociedade, do ponto de vista da sustentabilidade das suas ações e do adequado pagamento dos seus impostos, dado que estes permitirão aos governos, entre outras coisas, financiar atividades e projetos de transformação que permitam caminhar na direção de uma sociedade mais “verde”. Neste sentido, a possibilidade de escrutínio da “pegada” fiscal dos agentes económicos, através do crescente número de relatórios e informação pública produzida com dados sobre a posição fiscal dos diferentes agentes económicos, é um elemento potenciador da ação, por parte de ditos agentes, de comportamentos mais tendentes às preocupações relacionadas com ESG. Nos anos mais recentes, foram produzidas diversas alterações legislativas que resultaram na obrigatoriedade de publicação de informação, por parte das empresas, relativamente à sua “pegada” fiscal, incrementando a sua transparência fiscal.

Não obstante a clara evolução verificada, existem ainda passos fundamentais que devem ser dados no sentido de melhorar a produção de informação e a capacidade da mesma de proporcionar métricas adequadas para avaliar a tomada de decisão. Estes passos assentam, sobretudo, numa maior harmonização das legislações e regulações aplicáveis, visto que estas são, ainda, complexas e diversas, e na uniformização dos frameworks que permitem divulgar informação fiscal no contexto de relatórios de ESG.

O quadro fiscal português é incentivador do investimento



João Cunha Guimarães
Diretor de Tax Services
da EY

sustentável? Como pode ser melhorado?

Do ponto de vista do quadro fiscal português, importa destacar a Reforma da Fiscalidade Verde. Esta reforma, que incidiu sobre um conjunto de normas fiscais nos setores da energia e emissões, água, resíduos, transportes, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, ambicionou criar condições tributárias objetivas para proteger o ambiente, para diminuir a dependência energética do exterior e para fomentar sistemas de produção mais amigos do ambiente, através do incentivo a uma utilização mais eficiente de recursos. Algumas medidas concretas implementadas prendem-se com o incentivo ao abate de veículos em fim de vida, aquando da aquisição de outro meio de transporte mais “verde”, numa taxa específica sobre sacos de plástico leves, numa revisão da taxa de gestão de resíduos, numa revisão da taxa de gestão de recursos hídricos e num benefício fiscal específico para ONG. Outras medidas previstas por este regime têm como propósito diminuir as emissões de carbono, através da implementação de uma taxa específica penalizadora, incentivos a veículos de transporte mais sustentáveis e um regime fiscal mais favorável a edifícios mais sustentáveis.

Não obstante os importantes passos que foram dados com esta reforma, na direção correta, verifica-se que os efeitos produzidos pelos mesmos são ainda incipientes, tanto do ponto de vista empresarial como das famílias. Ao nível empresarial, não se verificou ainda uma transformação no tecido empresarial português que permita afirmar que estas medidas têm de facto incentivado uma transformação estrutural no sentido de gerar uma economia mais verde e sustentável. Com efeito, importantes fenómenos de transformação ao nível da utilização de recursos nos processos produtivos, de forma mais sustentável, são ainda raros no meio empresarial nacional, não havendo também importantes movimentos tendentes a gerar processos de inovação que permitam que, globalmente, a economia como um todo seja menos penalizadora do ambiente. Do mesmo modo, verifica-se que as famílias não estão, ainda, suficientemente sensibilizadas para os fenómenos da sustentabilidade, o que leva a concluir que estes instrumentos fiscais não estão a gerar um efeito verdadeiramente transformador. ■ RSF

ram cerca de 51 mil milhões de dólares (cerca de 43,2 mil milhões de euros) de investimento, naquele que foi o quinto ano consecutivo de máximos; face a 2019, os valores mais do que duplicaram. A nível global, segundo a Morningstar, os ativos sob gestão de fundos ESG aumentaram 29% no último trimestre de 2021, para 1,7 biliões de dólares (cerca de 1,4 biliões de euros) e a Bloomberg Intelligence estima que possam chegar aos 53 biliões de dólares (cerca de 44,7 biliões de euros) já em 2025, representando um terço de todos os ativos sob gestão de fundos.

Para os especialistas, este é já um caminho sem retorno e as empresas têm de procurar adaptar-se às novas regras em vigor e à perspetiva de alteração do enquadramento em que operam, que será feita sempre na mesma direção.

“Uma primeira barreira a ultrapassar é o reforço da consciencialização da importância dos temas ESG no mindset e cultura empresariais”, refere ao JE Júlio Almeida, senior manager de Tax Services da EY. “Um segundo desafio será reforçar as competências dos recursos internos para terem as qualificações e o grau de preparação que as novas exigências de reporte implicam”, acrescenta.

No último relatório de supervisão da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários sobre fatores de sustentabilidade nos emitentes cotados, o regulador refere que “a

SÚMULA

Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final do mês de março

As respostas ao impacto da guerra na Ucrânia na economia portuguesa, nomeadamente nos combustíveis, tiveram relevo no quadro de iniciativas dos últimos meses. Medidas para a execução do PRR e a aprovação do Orçamento do Estado para 2022 também se destacam.

TOMÁS JÚDICE

Senior Consultant de International Tax and Transaction Services da EY

IMPACTO EM PORTUGAL DA INSTABILIDADE NO LESTE DA EUROPA

A instabilidade que se vive presentemente na Europa, iniciada no final do mês de fevereiro, com a invasão russa da Ucrânia, tem dominado as atenções da agenda internacional nos últimos tempos, não só pelo rasto de morte e destruição causado, mas também pelos elevados danos colaterais já hoje sentidos em várias partes do Mundo, nomeadamente, em resultado da escassez de cereais e de outras matérias-primas (v.g. petróleo). Além disso, desde o início das hostilidades, os preços da energia subiram significativamente, sendo esse o motor para a inflação que já se verifica em várias economias, com ameaça de recessão económica à escala planetária.

Neste contexto, a União Europeia (UE) tomou uma posição concertada de sancionar o regime russo, que, ao abrigo do sexto pacote de sanções, se estenderá à compra de petróleo, ainda que com eventual risco de “ricochete” nas próprias economias da UE. Ora, no sentido de alinhar posições e mitigar o efeito da alta de preços da energia, a Comissão Europeia tem procurado aconselhar os Estados-membros, tendo sido neste contexto que o Comissário da Economia enviou, a 25 de abril último, uma carta aos Ministros da Economia e das Finanças dos Estados-Membros, clarificando as regras de tributação sobre a energia no plano europeu.

Por sua vez, o Governo português tem procurado simplificar as

No âmbito da relação do Estado com os contribuintes, assume destaque a publicação da lista de entidades acompanhadas pela Unidade dos Grandes Contribuintes da AT, as quais têm obrigações acessórias mais alargadas e são objeto de um escrutínio mais apertado daquelas autoridades

medidas de redução temporária da carga fiscal sobre a energia, instituindo um regime de revisão, geralmente semanal, das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) sobre a gasolina sem chumbo e o gasóleo rodoviário no continente. À data da produção deste artigo, a última revisão tinha sido operada pela Portaria n.º 160-B/2022, de 17 de junho. Também neste domínio, a Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril, estabeleceu a suspensão dos limites mínimos das taxas do ISP sobre aqueles combustíveis, aplicáveis no continente e nas Regiões Autónomas, assim como a isenção do IVA sobre adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais (foram sobre esta última prestados esclarecimentos no Ofício Circulado n.º 30246/2022, de 29 de abril).

Além destas, destacamos as seguintes medidas já introduzidas:

- 1) Isenção de direitos aduaneiros e do IVA sobre a importação de bens de pessoas que transfiram a sua residência da Ucrânia para Portugal (Despacho n.º 4902/2022, de 27 de abril, com os esclarecimentos prestados no Ofício Circulado n.º 15899/2022, de 1 de junho);
- 2) Sistema de incentivos “Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás” (Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril, e Portaria n.º 140/2022, de 29 de abril);
- 3) Suspensão da atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de dióxido de carbono (Portaria n.º 118/2022, de 23 de março);
- 4) Dois outros pacotes de medidas extraordinárias de apoio a famílias, trabalhadores independentes e empresas (Decreto-Lei n.º 28-A/2022, de 25 de março, e Decre-

to-Lei n.º 30-D/2022, de 18 de abril).

Em paralelo, está em discussão, na Assembleia da República, a Proposta de Lei n.º 10/XV/1.^a, apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, visando a redução, para a taxa reduzida, do IVA aplicável no fornecimento de gás e eletricidade.

PRR E OUTROS INCENTIVOS FINANCEIROS

Em paralelo às medidas de resposta às consequências económicas da guerra na Ucrânia, está em marcha a execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), desenhado para fazer face aos efeitos económicos da Covid-19. Neste âmbito, assinala-se a regulamentação dos seguintes incentivos:

- 1) Sistema de incentivos “TC-C13-i03 — Eficiência energética em edifícios de serviços” (Portaria n.º 136-A/2022, de 7 de abril);
- 2) Sistema de incentivos “Empresas 4.0” (Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril);
- 3) Apoios financeiros para investimentos na área da saúde (Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março);
- 4) Incentivos financeiros para a aquisição de sistemas solares fotovoltaicos a instalar na Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 12/2022/A, de 25 de maio).

Ainda no âmbito dos apoios face à pandemia da Covid-19, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) veio responder a diversas questões sobre o regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho, instituído pelo artigo 403.º da Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2021.

Por outro lado, segundo noti-





José Coelho/Lusa

ciou a Comissão Europeia no dia 12 de maio, o quadro temporário das medidas de auxílio estatal no contexto pandémico será progressivamente eliminado, podendo os Estados-Membros adotar medidas de apoio ao investimento e à solvabilidade até 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, respetivamente.

Entretanto, é ainda de realçar a regulamentação dos seguintes apoios:

- 1) Criação da “Linha de Tesouraria - setor agrícola” (Portaria n.º 159/2022, de 14 de junho);
- 2) Criação da linha de crédito para os produtores de leite de vaca cru e produtores de suínos (Portaria n.º 117-A/2022, de 21 de março);
- 3) Alterações ao Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (Portaria n.º 137/2022, de 8 de abril).

MÁQUINA DO ESTADO

No plano administrativo, assume particular destaque a apresentação, discussão e aprovação da Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a, que aprova o Orçamento do Estado para 2022, no quadro parlamentar saído das eleições legislativas de 30 de janeiro transato. O diploma já foi inclusivamente promulgado pelo Presidente da República, aguardando-se, à data em que este artigo foi produzido, pela publicação em Diário da República, para que possa entrar em vigor no dia 1 de julho.

Adicionalmente, no âmbito da relação do Estado com os contribuintes, assume destaque a publicação, mediante o Despacho n.º 7048/2022, de 2 de junho, da lista de entidades acompanhadas pela Unidade dos Grandes Contribuintes da AT, as quais têm obrigações acessórias mais alargadas e são objeto de um escrutínio mais apertado daquelas autoridades.

Entretanto, através do Ofício Circulado n.º 90054/2022, de 6 de junho, a AT veio clarificar o âmbito de aplicação e procedimentos para a nomeação de representante fiscal em Portugal por sujeitos passivos não residentes. No caso específico dos sujeitos passivos a residir no Reino Unido, aquela designação, ou a adesão às notificações eletrónicas (na área reservada do contribuinte no Portal das Finanças), no seguimento do “Brexit”, pode ser realizada, sem quaisquer penalidades, até 31 de dezembro deste ano (vd. Despacho n.º 85/2022-XXIII, de 8 de junho, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, e Ofício Circulado n.º 90056/2022, de 15 de junho).

FAMÍLIAS

No que aos particulares diz respeito, mas ainda relacionado com as medidas de apoio no âmbito da crise pandémica, foi prorrogado, pela Portaria n.º 142/2022, de 9 de maio, o prazo que permite o deferimento e a manutenção do Estatuto do Cuidador Informal com entrega documental posterior.

Entretanto, deve ser lembrado que os sujeitos passivos do IRS

têm até ao final deste mês para entregar a declaração anual de rendimentos referente a 2021. As instruções de preenchimento da Declaração Modelo 3 foram divulgadas no Ofício Circulado n.º 20241/2022, de 1 de abril.

Para os contribuintes singulares que exercem atividade profissional por conta própria sem contabilidade organizada, a AT lançou uma aplicação – ATGo –, com o objetivo de simplificar o cumprimento das suas obrigações fiscais.

EMPRESAS

No que toca às pessoas coletivas, há apenas a destacar os esclarecimentos prestados pela AT relativamente ao Adicional sobre o Setor Bancário, a considerar na entrega, até ao final deste mês, da Declaração Modelo 57 referente a 2021 (cf. Ofício Circulado n.º 55003/2022, de 5 de maio).

IMPOSTOS INDIRETOS

Por último, no que respeita aos impostos indiretos, destacamos os esclarecimentos prestados pela AT, mediante o Ofício Circulado n.º 30247/2022, de 13 de maio, sobre o enquadramento, em sede de IVA, de serviços de nutrição prestados em ginásios e noutros estabelecimentos desportivos, e ainda a aprovação, pelos Ministros das Finanças da UE, de uma Diretiva que permitirá alargar, até 31 de dezembro de 2026, o período de aplicação do regime de inversão do sujeito passivo em sede de IVA. ■

Para os contribuintes singulares que exercem atividade profissional por conta própria sem contabilidade organizada, a AT lançou uma aplicação – ATGo –, com o objetivo de simplificar o cumprimento das suas obrigações fiscais



CONSULTÓRIO FISCAL

O que muda no OE2022 na energia e nos combustíveis

Em termos fiscais, as questões relacionadas com a sustentabilidade têm uma relação direta com a energia e com os combustíveis. Com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2022, no primeiro dia de julho, cristalizam-se medidas que já tinham sido implementadas, nomeadamente em reação ao aumento dos preços em consequência da guerra provocada pela invasão russa da Ucrânia.

Questionado pelo Jornal Económico, neste Consultório Fiscal, Amílcar Nunes, partner de Tax Services da consultora EY, explici-

Com a aprovação e a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2022, definem-se medidas no âmbito do incentivo à sustentabilidade

ta o mecanismo de ajustamento do Imposto sobre Produtos Petrolíferos (ISP), assim como o prolongamento da suspensão da atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂.

Em relação à promoção do autoconsumo, nomeadamente em energias renováveis, são explicitadas as novidades, nomeadamente no que respeita ao IVA sobre a entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos.

Finalmente, é analisado o que muda relativamente à mobilidade elétrica. ■



Amílcar Nunes
Partner de Tax Services
da EY

A energia é uma das questões mais importantes, quando falamos de sustentabilidade. O Orçamento do Estado para 2022, que entra agora em vigor, altera alguma coisa em relação à fiscalidade dos combustíveis?

O tema da fiscalidade incidente sobre os combustíveis não é um assunto recente. No entanto, em linha com os ciclos económicos, ora recessivos, ora de expansão, o tema parece ganhar maior ou menor importância, na exata medida do impacto direto na carteira dos portugueses. Assim parecem ser os contornos da atual crise energética e para a qual o Orçamento do Estado para este ano [OE2022] não apresenta soluções ou propostas concretas de mitigação dos atuais efeitos nefastos, seja no que respeita à inflação ou mesmo ao aumento do custo das matérias-primas. É precisamente por este motivo que medidas como a reintrodução do mecanismo de ajustamento do ISP [Imposto sobre Produtos Petrolíferos], em função do acréscimo da receita de IVA [Imposto sobre o Valor Acrescentado] promovido pelo aumento do preço do petróleo, tal como previsto pela Portaria nº24-A/2016, são medidas de salutar. Assim como o são igualmente o prolongamento da suspensão da atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂ até 30 de Junho, tal como prevista pela Portaria nº118/2022 de 23 de março. Este mecanismo corresponde a uma forma simples de estabilizador automático, permitindo a flutuação da carga fiscal em ISP como forma de compensação do aumento do preço da matéria-prima. O resultado para o Estado pode ser neutro ou positivo, no que respeita à arrecadação fiscal total. Contudo são estes momentos de inflação agravada que nos devem fazer refletir sobre o peso, finalidade e propósito da fiscalidade incidente sobre os combustíveis.

E em relação à promoção do autoconsumo energético, por exemplo através do investimento em painéis solares, o que muda no OE2022?

No que respeita à promoção do autoconsumo, nomeadamente em energias renováveis, o OE2022 apresenta algumas novidades, a destacar, desde logo, a questão do IVA sobre a entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos. A este respeito e por forma a acelerar a transição

energética será agilizado o licenciamento de painéis solares; serão simplificados os procedimentos relativos à descarbonização da indústria com hidrogénio verde; reforçam-se as verbas de apoio à instalação de painéis fotovoltaicos e, relativamente à fiscalidade indireta, será reduzida para a taxa de IVA de 6% a entrega e instalação de painéis fotovoltaicos. Ainda que este benefício seja limitado ou tempo, na medida em que a aplicação da taxa reduzida de IVA apenas se encontre prevista até 2025, não deixa de ser uma importante medida de incentivo à transição energética por parte dos agentes económicos, empresas e particulares. Destaca-se ainda a manutenção da estratégia de descarbonização no que respeita à produção de eletricidade com recurso à utilização de matérias-primas geradoras de emissões de CO₂.

Quais são, atualmente, os benefícios fiscais mais importantes relacionados com a mobilidade elétrica dirigidos às empresas? E aos particulares?

De salientar novamente que o OE2022 prossegue a sua estratégia de descarbonização em sede de agravamento de ISP na produção de eletricidade e calor com combustíveis fósseis, para além das atualizações em sede de ISV [Imposto Sobre Veículos] e IUC [Imposto Único de Circulação], alegadamente em linha com a taxa de inflação, cuja previsão sabemos já se encontrar desajustada face ao cenário que terá lugar no final do ano de 2022. Não obstante, as grandes medidas de descarbonização ou mudança de paradigma de mobilidade não utilizam a fiscalidade indireta como agente de mudança central e de adequação comportamental, exceção feita a alguns apontamentos estratégicos como a questão da taxa reduzida de IVA na aquisição e instalação de painéis solares, fotovoltaicos. De resto, poucas novidades sobre a matéria, para além do alargamento da rede pública de carregamento de veículos elétricos em todo o território nacional, sobretudo através da aposta em soluções de carregamento rápido, permitindo assim aumentar a atratividade da mobilidade sustentável e contribuir para a descarbonização e transição energética do setor dos transportes. Ainda em termos de mobilidade elétrica, quer para as empresas, quer para os particulares, mantêm-se o incentivo à aquisição de veículos de zero emissões no âmbito do fundo ambiental, extensível a motocicletas de duas rodas, velocípedes e ciclomotores elétricos, mas em linha com os incentivos já previstos em orçamentos anteriores.

CALENDÁRIO FISCAL

Fique a par das datas para o cumprimento das suas obrigações fiscais no próximo mês, com este calendário preparado pela EY e pelo Jornal Económico.

junho

Data	Obrigações		Modelos	Destinatário	Observações
6	IRC	Entrega da declaração Modelo 22 do IRC e pagamento do imposto, se aplicável, referente ao exercício de 2021.	Mod. 22	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 49/2022-XXIII de 24 de maio do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
13	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a maio de 2022.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
13	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a maio de 2022, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
13	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de maio de 2022 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de maio de 2021.	-	INE	-
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de abril de 2022, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de maio de 2022.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de maio de 2022.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de maio de 2022, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de maio de 2022.	-	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
23	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de maio de 2022.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de abril de 2021.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 133/2021-XXII de 22 de abril do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
30	IRS	Prazo limite para a entrega da Declaração de rendimentos referente ao exercício de 2021.	Mod. 3	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
30	IRS / IRC	Comunicação dos planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente em benefício dos colaboradores, com referência a 2021.	Mod. 19	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
30	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de abril de 2022.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
30	IRS	Rendimentos de fonte estrangeira com lugar a atribuição de crédito imposto, sem que o mesmo se encontre determinado no Estado da fonte referente ao exercício de 2021.	Mod. 49	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

julho

Data	Obrigações		Modelos	Destinatário	Observações
12	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a junho de 2021.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a junho de 2021, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de junho de 2021 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de junho de 2021.	-	INE	-
19	IRC	Entrega da declaração Mod. 22 do IRC e pagamento do imposto, se aplicável, referente ao exercício de 2020.	Mod. 22	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 240/2021-XXII de 14 de julho do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de maio de 2021, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 133/2021-XXII de 22 de abril do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de junho de 2021.	-	Segurança Social	-
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de junho de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de junho de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de junho de 2021, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao 2.º Trimestre de 2021 para os sujeitos com regime normal trimestral.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de junho de 2021.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
26	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de maio de 2021.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 133/2021-XXII de 22 de abril do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
30	IRS/ IRC/ IVA/ IS	Envio da IES/Declaração Anual referente ao exercício de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	IES/Declaração Anual	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 240/2021-XXII de 14 de julho do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
30	Preços de Transferência	Organização da documentação relativa à política de preços de transferência, referente a 2020.	Modelo não oficial	-	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 240/2021-XXII de 14 de julho do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
30	Dossier Fiscal	Organização da documentação fiscal, referente a 2020.	Modelos de acordo com Portaria 51/2018, de 16/02	-	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 240/2021-XXII de 14 de julho do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
31	IRS / IRC	Comunicação dos rendimentos que beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa.	Mod. 31	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de maio de 2021.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRS / IRC	Comunicação das entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários e quantidade de valores mobiliários emitidos e registados ou depositados.	Mod. 34	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRC	1.º Pagamento por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao último dia do 7.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.
31	IRC	1.º Pagamento Adicional por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Igual ao anterior e aplicável a entidades que estejam obrigadas a efetuar pagamentos por conta e que devessem Derrama Estadual com referência ao período de tributação anterior.

ANÁLISE

Contributos para a fiscalidade como instrumento para temas ESG

A importância da sustentabilidade e transparência nos negócios tem crescido e a fiscalidade representa um instrumento crítico ao dispor dos decisores políticos para “induzir” comportamentos por parte do tecido empresarial.



João Sousa
Partner de Tax Services
da EY



Júlio Almeida
Senior manager de Tax Services
da EY

Embora possa parecer mais um chavão, a verdade é que a temática ESG (*Environment, Social and Governance*) tem que ser percebida pelos stakeholders (empresas, Estado, instituições financeiras e sociedade em geral) como uma mudança de paradigma que veio para ficar e que deverá ser tida em consideração nas mais diversas decisões empresariais futuras, bem como no processo de comunicação empresarial com tais stakeholders. A este respeito, a atual conjuntura económica, com pressões inflacionistas, previsível subida das taxas de juro, preocupação em matéria de autonomia energética e bem-estar, atração e retenção de talento serve apenas para incrementar a *awareness* e relevância dos temas ESG.

Neste contexto, consideramos que o Estado pode assumir um papel preponderante a vários níveis. Desde logo, a fiscalidade representa um instrumento crítico ao dispor dos decisores políticos que poderá contribuir positivamente para “induzir” comportamentos por parte do tecido empresarial.

Elencamos infra algumas áreas e sugestões concretas onde o regime fiscal pode ter impactos em matérias ESG.

- Assim, e começando pela componente ambiental, importa assinalar que, como medida relativamente simples, poder-se-ia ponderar uma redução da taxa de IRC para empresas “verdes” que cumprissem determinados indicadores de performance ESG a definir em termos objetivos e transversais para benefício da segurança jurídica;
- A nível do apoio na captação de financiamento, por via de um cré-

dito fiscal específico ou majorações de SIFIDE – diretas ou indiretas por via de investimento em fundos de capital de risco que apoiem empresas *ESG-compliant*;

- A nível de investimento de capital, permitindo acelerar o prazo de depreciações em sede de IRC, mas também por via de reduções de taxas ou isenções temporárias de imposto sobre o património – IMI em substituição de ativos ou aquisição de ativos eficientes do ponto de vista energético;

- Ao nível da fiscalidade do financiamento dos investimentos – por via de isenções ou taxas reduzidas de Imposto do Selo sobre o capital mutuado, juros e comissões cobrados por instituições financeiras, em particular a PME, que poderão não ter capacidade de recorrer a formas alternativas de financiamento – empréstimos obrigacionistas, BEI, etc. Sobre este tema, as empresas não deverão ter ilusões que, cada vez mais, as instituições financeiras vão ter em conta o “perfil ESG” nas decisões de concessão de crédito. E a fiscalidade deverá discriminar positivamente, como já faz de forma negativa, por exemplo, no crédito ao consumo por via do agravamento do Imposto do Selo incidente sobre esta realidade;

- Ao nível do tratamento fiscal nas sociedades, aumentando o limite de dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos ou aumentando a taxa e/ou o prazo associado

à remuneração convencional do capital social;

- Ao nível do regime fiscal aplicável aos investidores individuais, mediante taxas de tributação inferiores às atuais sobre dividendos – no máximo, podem chegar a 28% – ou mais-valias mobiliárias – as quais, no limite, podem ascender a 53% – que pretendam aportar fundos próprios a empresas “verdes”;

- Num contexto de “guerra pelo talento” – quer na atração, quer na retenção de profissionais por via, na esfera da empresa, da atribuição de um benefício fiscal relacionado com a criação líquida de emprego indexado a critérios ESG, mas também, na esfera individual, numa tributação mais favorável dos salários em sede de IRS e Segurança Social – v.g., mediante taxas reduzidas ou exclusões parciais de tributação sobre parte dos rendimentos ou possibilidade de alocar o equivalente às contribuições e quotizações a seguros individuais de capitalização/PPR ou outras realizações de caráter social em benefício do bem-estar dos profissionais (seguros de saúde, ginásios, esquemas de mobilidade);

- A nível mais concreto da fiscalidade associada à componente social, poderia igualmente ser ponderada a simplificação da carga administrativa atualmente inerente ao reembolso de despesas suportadas com o teletrabalho, bem como, atenta a crescente adoção de mode-

los híbridos de trabalho, ponderada a aceitação, enquanto realizações de utilidade social, de encargos nos casos em que a empresa celebra acordo com um ou vários ginásios (medida que pode igualmente ser estendida a gastos com terapias alternativas, muitas vezes não cobertas por apólices de seguro, mas que contribuem igualmente para o bem-estar dos colaboradores).

- Já no que concerne à fiscalidade da componente Governance, consideramos que a transparência na ótica da Autoridade Tributária (AT) poderia ser potenciada por via de uma maior e mais tempestiva partilha, no portal das finanças, de respostas a pedidos de informação vinculativa, mas também numa redução do contencioso administrativo, arbitral ou judicial sobre temas em que, por vezes, será previsível um desfecho favorável ao contribuinte. Efetivamente, uma estatística recente dava conta de uma auditoria da Inspeção Geral das Finanças segundo a qual a AT só ganha 28% dos processos em tribunal contra grandes grupos económicos. O desperdício de recursos que esta situação gera para as partes poderia ser certamente minimizado por intermédio de uma maior proximidade entre as empresas e, por exemplo, a Unidade dos Grandes Contribuintes. Como nota positiva, refira-se o contributo para a transparência fiscal e segurança jurídica que os designados acordos prévios

de Preços de Transferência aportam, mas que podem ainda ser melhorados. Na esfera das empresas, a adoção das regras definidas na norma GRI 207 (*tax control framework, tax footprint e country-by-country reporting* quando aplicável) contribuirá certamente para um reforço da transparência nesta vertente. A este respeito, cada vez mais empresas cotadas reportam indicadores ESG, sendo o relatório de sustentabilidade um instrumento chave de comunicação institucional e de relação com os investidores.

A demonstrar a relevância e pertinência desta temática, em novembro 2021, na reunião COP26 foi anunciada a criação do *International Sustainability Standards Board* (ISSB) por parte da *International Financial Reporting Standards Foundation* (IFRS). Este organismo publicou já documentos que pretendem servir de guia quanto a best practices na divulgação de informação relacionada com temas ESG.

As medidas elencadas não são exaustivas, havendo igualmente que ter em consideração outras áreas (impostos indiretos, impostos especiais sobre o consumo, *plastic taxes lifestyle taxes*, etc.) onde a fiscalidade, dentro do quadro comunitário em que está inserida, pode ter um papel “pedagógico” ao nível da disponibilização de informação aos consumidores sobre os impactos ESG das respetivas decisões de consumo. ■



Unsplash